



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

DESPACHO N.º 043/PM/IV/2022

Renovação do mandato da Senhora Aicha Binti Umar Bassarewan como membro não-executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.....1

DESPACHO N.º 045/PM/IV/2022

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou descentralizados, e nos organismos da administração indireta.....2

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

DESPACHO N.º 042/MI/IV/2022

Substituição da Chefe de Gabinete nas suas ausências e impedimento.....3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

DESPACHO N.º 05/VIII/GVM-MF/2022-04.....3

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

DESPACHO N.º 84 / MSSI / III / 2022

Primeira alteração ao Despacho n.º 356/Gab-Mssi/I/2022, de 17 de Janeiro de 2022, publicado em 21 de janeiro de 2022, na Série II n.º 3 do Jornal da República.....4

DESPACHO N.º 043/PM/IV/2022

Renovação do mandato da Senhora Aicha Binti Umar Bassarewan como membro não-executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste

Considerando que o artigo 2.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, dispõe que o Banco Central de Timor-Leste é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que o n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, estabelece que são órgãos do Banco Central de Timor-Leste o Governador e o Conselho de Administração;

Considerando que o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, prevê que o Conselho de Administração é composto pelo Governador, que preside, por dois Vice-Governadores e por quatro Membros não-executivos;

Considerando que os n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determina que os Membros não-executivos do Conselho de Administração são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração, para um mandato de seis anos, renovável;

Considerando que o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, impõe que os membros do Conselho de Administração são nomeados de entre cidadãos timorenses de reconhecida idoneidade, integridade, competência técnica e profissional, com formação universitária ou que tenham uma extensa experiência prévia em assuntos financeiros, bancários, monetários ou legais;

Considerando que através do Despacho n.º 016/2016/IV/PM, de 22 de abril, a Senhora Aicha Binti Umar Bassarewan foi nomeada para exercer o mandato de membro não-executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, pelo período de seis anos;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Administração n.º 118/2022, de 31 de março de 2022, foi recomendada a renovação do mandato da Senhora Aicha Binti Umar Bassarewan;

Considerando que a Senhora Aicha Binti Umar Bassarewan exerceu as funções de Vice-Ministra do Plano e das Finanças nos I, II e III Governos Constitucionais, tendo as competências pessoais e técnicas adequadas ao desempenho das funções de Membro não-executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, conforme demonstrou ao longo dos últimos anos;

Assim ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho:

1. Renovo a nomeação da Senhora Aicha Binti Umar

Bassarewan para exercer o mandato de Membro não-executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste pelo período de seis anos;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 08 de abril de 2022.

Armanda Berta dos Santos

Primeira-Ministra, em exercício

DESPACHO N.º045/PM/IV/2022

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta.

Considerando que nos próximos dias 15 e 17 de abril se celebrarão, respetivamente, a Sexta-Feira Santa e a Páscoa;

Considerando que aquelas datas se encontram expressamente previstas na Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, como feriados nacionais;

Considerando as celebrações religiosas que têm lugar na Quinta-Feira Santa, as quais têm grande importância e significado para os católicos que habitualmente participam nas mesmas em grande número;

Considerando também que no dia 19 de abril de 2022 se realizará a segunda votação para a eleição do Presidente da República;

Considerando que um elevado número de pessoas terá que se deslocar para as respetivas unidades de recenseamento eleitoral para poderem participar na referida votação e posteriormente regressar aos locais onde exercem habitualmente a sua atividade profissional;

Considerando a importância de combater a abstenção e de promover a participação de todos os cidadãos no ato eleitoral que terá lugar;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto:
 - a) A partir das 12:00 horas do dia 14 de abril de 2022;
 - b) Nos dias 18 e 19 de abril de 2022, todo o dia;
 - c) Até às 14:00 horas do dia 20 de abril de 2022.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 08 de abril de 2022.

Armanda Berta dos Santos

Primeira-Ministra, em exercício

DESPACHO N.º 042/MI/IV/2022

Substituição da Chefe de Gabinete nas suas ausências e impedimentos

Considerando que o Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais (RJGM) que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do RJGM define que *os gabinetes têm por função coadjuvar o membro do Governo respetivo no exercício das suas funções;*

Considerando que nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do RJGM menciona que *os Chefes de Gabinete coordenam o gabinete político e estabelecem a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo; e nas suas ausências e impedimentos, o Chefe de Gabinete será substituído por um dos assessores, para o efeito indicado pelo membro do Governo respetivo.*

Determino, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do RJGM e ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que:

1. O Assessor Legal Horácio de Almeida substitua a Chefe de Gabinete, Elizabete Ferreira, nas suas ausências e impedimentos;
2. Comunique-se o presente despacho para conhecimento de todos os serviços sob tutela do Ministério do Interior e todos os Gabinetes do VIII Governo Constitucional;
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 06 de Abril de 2022

O Ministro do Interior Interino

António Armindo

DESPACHO N.º 05/VIII/GVM-MF/2022-04

Considerando que o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, os gabinetes têm por função coadjuvar o membro do Governo respetivo no exercício das suas funções e são constituídos pelo chefe do gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e pelos motoristas.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, os membros do Governo podem, recorrer ao regime de destacamento ou requisição, caso os membros do gabinete sejam funcionários ou agentes da administração direta ou indireta do Estado ou empresas públicas, bem como, subsidiariamente, ao regime dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública nos restantes casos.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, o número de membros que prestam serviço nos gabinetes dos membros do Governo em regime de destacamento ou requisição consta do anexo a esse diploma.

Considerando, contudo, que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, o número de membros que presta serviço nos gabinetes dos membros do Governo, com recurso a contrato a termo certo é aprovado por despacho fundamentado do membro do Governo respetivo.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, os membros do gabinete são de livre escolha do membro do Governo de que dependem e são nomeados e exonerados por este, considerando-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação independentemente de publicação no Jornal da República.

1. Determino que, tendo em conta as competências que foram delegadas pelo Ministro das Finanças no Vice-Ministro das Finanças, os recursos humanos necessários para auxiliar o Vice-Ministro das Finanças no exercício dessas competências, a especificidade técnica das funções e as qualificações necessárias, o número de membros que presta serviço no meu Gabinete com recurso a contrato a termo certo seja em número de 15 (quinze).

2. Designo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, os seguintes membros do meu gabinete, para exercício das funções indicadas:

- a) Álvaro Marçal, para exercício das funções de chefe do gabinete;

Primeira alteração ao Despacho n.º 356/Gab-Mssi/I/2022, de 17 de Janeiro de 2022, publicado em 21 de janeiro de 2022, na Série II n.º 3 do Jornal da República.

- b) Cesar Melito dos Santos Martins, para exercício das funções de assessor coordenador;
 - c) Verónica Maria Alcina Vidal Lopes, para exercício das funções de assessora para a área aduaneira e tributária e para o acompanhamento da execução orçamental;
 - d) Fidel Ramalhinho Alves, para exercício das funções de assessor para a área da gestão do património do Estado;
 - e) Eliana da Cunha Magno Nascimento, para exercício das funções de secretaria;
 - f) Elisabeth Finadia Vila-Nova Garcia, para exercício das funções de secretária do chefe do gabinete;
 - g) Tomás António Ximenes da Conceição, para exercício das funções de chefe do protocolo;
 - h) Lizandra Michela A. R. Alves de Melo, para exercício das funções de secretária assistente;
 - i) Osvalda da Costa Gonçalves, para exercício das funções de assistente de administração e finanças;
 - j) Aldinha da Silva de Araújo, para exercício das funções de assistente protocolo e media;
 - k) Dinis Alves Freitas, para exercício funções de assistente protocolo e media;
 - l) Nélia Hau de Araújo, para exercício das funções de assistente administrativa;
 - m) Adriano G. de Sousa Lay, para exercício das funções de motorista;
 - n) Basílio Salvador da Costa Marçal, para exercício das funções de assistente administrativo e de logística;
 - o) Yehezkiel da Costa Fernandes, para exercício das funções de assistente administrativo e de *front office*.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2022.

Considerando que a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão emitiu o Despacho n.º 356/Gab-Mssi/I/2022, de 17 de Janeiro de 2022, publicado em 21 de janeiro de 2022, na Série II n.º 3 do Jornal da República, através do qual delegou competências relativas aos procedimentos de aprovisionamento e pedidos de pagamento, no Sr. Rui Manuel Gago Exposto, Diretor-Geral Solidariedade Social e Inclusão do MSSI, em substituição, e que acumula o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI.

Considerando que o referido despacho caduca a 31 de março de 2022, nos termos do seu n.º 7.

Considerando que o processo de nomeação do novo titular para o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI, ainda não foi concluído, pelo que, é necessário continuar a garantir o exercício das competências no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento e pedidos de pagamento, até a conclusão do referido processo.

Assim, nos termos acima expostos, e ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, 24.º, e 37.º do Decreto-Lei N.º 14/2018 de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino:

1. Alterar o n.º 7 do despacho n.º 356/Gab-Mssi/I/2022, de 17 de Janeiro de 2022, publicado em 21 de janeiro de 2022, na Série II n.º 3 do Jornal da República, que passa a ter a seguinte redação: “7. O presente despacho vigora até a conclusão do processo de nomeação do novo titular para o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSI, e sua investidura no cargo.”
2. Ordenar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2022.

Publique-se,

Díli, 1 de abril de 2022

Díli, 30 de março de 2021

O Vice-Ministro das Finanças

Armanda Berta dos Santos
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

António Freitas